



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 09/2026 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 004/2026

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de cargos e contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de cargos e autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno.

O projeto encontra-se instruído com parecer jurídico, o qual opinou pela **regularidade formal e constitucionalidade com ressalvas**, especialmente no que se refere à caracterização da contratação temporária.

É o relatório.

II - ANÁLISE DO RELATOR

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final examinar os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa das proposições.

1. Da iniciativa e competência

A matéria versa sobre organização administrativa e contratação de pessoal no âmbito do Poder Executivo, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos da Constituição Federal.

Assim, **não se verifica vício formal de iniciativa.**





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



2. Da contratação temporária (art. 37, IX, CF/88)

O projeto fundamenta-se no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Todavia, conforme apontado no parecer jurídico:

- a justificativa apresentada indica a necessidade de manutenção de serviços contínuos;
- não há delimitação suficientemente clara da excepcionalidade e temporariedade;
- há risco de utilização indevida do instituto para suprir demandas permanentes.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de **adequação da redação do projeto**, especialmente para afastar a interpretação de criação de cargos e reforçar a natureza estritamente temporária da contratação.

3. Do processo seletivo simplificado

O projeto prevê a realização de Processo Seletivo Simplificado, com observância aos princípios da publicidade e impessoalidade, o que se mostra juridicamente adequado.

III - EMENDA MODIFICATIVA

Com o objetivo de adequar a proposição aos preceitos constitucionais e à correta técnica legislativa, esta Comissão apresenta Emenda Modificativa N^o 001/2026.

IIV - PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

- reconhece a **regularidade formal e a competência da iniciativa**;
- acompanha o parecer jurídico quanto à **constitucionalidade com ressalvas**;
- entende necessária a adequação da matéria por meio de emenda, a fim de compatibilizá-la com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

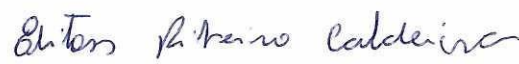


Assim, a Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2026, COM EMENDA MODIFICATIVA.**

Sala das Comissões, 02 de abril de 2026.


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente


ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator


JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026

Emenda Modificativa: Projeto de Lei Nº 004/2026

Autoria: Poder Executivo/ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Modifique-se a Ementa do Projeto de Lei 004/2026 que passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA – “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Modifique-se o Art. 1º do Projeto de Lei 004/2026 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária para os cargos descritos no Anexo I para atender as necessidades excepcional de interesse público na Secretaria Municipal de Assistência Social”

gestão central de dados
Edson R. Moreno Carneiro





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA



A presente emenda tem por finalidade promover adequação técnica e jurídica ao texto do Projeto de Lei nº 004/2026, especialmente no que se refere à sua ementa e ao art. 1º.

Verifica-se que a redação original da proposição faz referência à criação de cargos, o que não corresponde, de fato, ao conteúdo material do projeto.

Conforme se extrai da análise da matéria e de sua justificativa, os cargos mencionados já existem na estrutura administrativa do Município, não havendo, portanto, inovação no quadro permanente de pessoal. O que se pretende, na realidade, é viabilizar a contratação temporária de profissionais para suprir demandas excepcionais e transitórias no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nesse sentido, a manutenção da expressão "criação de cargos" pode gerar interpretação equivocada, inclusive com potenciais implicações quanto à iniciativa legislativa, regime jurídico de pessoal e necessidade de concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Por outro lado, o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, hipótese que se amolda ao caso concreto, desde que devidamente caracterizada.

Assim, a alteração proposta:

- corrige a impropriedade técnica da redação original;
- afasta interpretação de criação de cargos públicos;
- alinha o texto à natureza jurídica da contratação temporária;
- confere maior segurança jurídica à norma;
- assegura compatibilidade com os preceitos constitucionais.

Caldeira
Barbosa
Chen
de Almeida
Costa
Ferreira





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



Dessa forma, a modificação da ementa e do art. 1º mostra-se necessária para refletir com precisão o real objeto da proposição, qual seja, a autorização para contratação temporária, e não a criação de cargos públicos.

Sala das Comissões, 02/04/2026

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente

ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator

JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

